



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.119/2012

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO ALIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO** de uma área de terra do Município de São Mateus, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 27.167.477/0001-12, denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AMADEU BOROTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF sob o nº. 364.435.307-72 e portador da CI nº. 571.701 SSP-ES, e a Associação Aliança, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.047.690/0001-01, com sede na Av. Berlim, s/n, sala 101, Novo Horizonte, São Mateus-ES, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado pela **Srª. TELMA LUCENA DE SOUZA SILVA**, brasileira, casada, Ministra do Evangelho e Administradora, inscrita no CPF-MF sob o nº. 024.629.474-42 e portadora C.I. nº. 5.161.920 SSP/ES.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da Permissão de Uso é caracterizado como Quadra 73, medindo 18.708,05 m<sup>2</sup> (dezoito mil, setecentos e oito e cinco centímetros quadrados), situada no lugar denominado Loteamento "Ayrton Senna", neste Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, confrontando-se, ao Norte: com área de domínio da União; ao Sul: com a Quadra 64 e a Rua 17; a Leste: com área de domínio da União; e, a Oeste: com a Rua 22, registrada no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Mateus, sob a matrícula nº. 16.705, do livro 02, possuindo um prédio medindo 572,42m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e dois metros e quarenta e dois decímetros quadrados), composto de alvenaria e estrutura metálica.

**Art. 2º.** O prazo da Permissão de Uso de Bem Imóvel Público será de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, podendo o Município revogar a qualquer tempo, a critério de conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal ou em razão do Interesse Coletivo, não gerando ao Permissionário nenhum direito a indenização.

**Art. 3º.** A Permissão de Uso será realizada com o encargo de criação e execução de programa para atendimento à criança e adolescente.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.119/2012.

**Parágrafo Único.** O Projeto deverá desenvolver oficinas, musicalização, aulas de dança, conscientização psicológica e espiritual, além de acompanhamento a família dos menores, conforme plano de trabalho desenvolvendo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** Fica reservado ao Município de São Mateus, o direito de acompanhar, fiscalizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, o cumprimento das metas e seus indicadores estabelecidos no plano de trabalho.

**Art. 5º.** A permissão de que trata esta Lei, fica condicionada ao atendimento:

I - inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade total do imóvel;

II - destinação para a finalidade específica do art. 3º desta Lei;

**Parágrafo Único.** O não cumprimento pela permissionária das diretrizes estabelecidas nesta Lei, tornará nula de pleno direito a permissão feita e automaticamente, revertendo o imóvel descrito no "caput" do art. 1º desta Lei, a posse do Município de São Mateus, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem gerar direito de retenção ou indenização, à permissionária, sob qualquer rótulo ou título.

**Art. 6º.** A permissão será operacionalizada mediante Escritura Pública Declarativa precedida de Termo de Permissão de Direito Real de uso.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da transição ou quaisquer outra para legalização do objeto da presente Lei, correrão por conta exclusiva do Permissionário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012).

**AMADEU BORO**  
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Secretário Municipal de Gabinete

Portaria nº. 750/2011